



P. 23891202109

Governo Municipal
Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 204/09 - GPC

Carazinho, 11 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 126/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 126/09**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos com o PREVICARAZINHO e abrir um Crédito Suplementar no Orçamento no Orçamento de 2009, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente projeto de lei, atendendo ao julgamento proferido do Processo Administrativo Previdenciário n.º 279//08, insurgiu-se com a Decisão Notificação MPS/SPS/DRPSP/CGAAI n.º 012/2009, (cópia anexa) que considerou procedente a irregularidade apontada " Utilização de recursos previdenciários" para pagamento de vale alimentação aos inativos (Lei Municipal n.º 4.778/94), não constituindo em benefício previdenciário. Ficando o Município responsável pela devolução dos valores pagos indevidamente pelo PREVICARAZINHO.

Anexamos Notificação de Auditoria Fiscal – NAF N.º 0393/2008, Decisão de Recurso MPS/SPS n.º 010/2009 e Relatório de atualização das parcelas devidas.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 447/03

CICBS

14 SET 2009

DESTINAÇÃO: Registo
RECEBIDA EM: _____

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em: 14.09.2009 às 15 min

Cezar Moreira, Secretário Geral
Chefe do Executivo

PROJETO DE LEI N.º 126, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos com o PREVICARAZINHO e abrir um Crédito Suplementar no Orçamento de 2009.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos Exercícios de 2006 a 2008, com o Previcarazinho, referente ao pagamento de vale alimentação aos servidores inativos, no valor de R\$ 2.274.354,35 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, trinta e cinco centavos), a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, corrigidas anualmente pelo INPC, sendo a primeira parcela a vencer na data de 31 de outubro de 2009 e a última a vencer em 30 de setembro de 2014.

Parágrafo único. O pagamento constante do valor expresso no caput deste artigo obedecerá as seguintes condições:

- I – o valor de R\$ 45.000,00 será pago em 03 (três) parcelas no exercício de 2009;
- II – o valor de R\$ 300.000,00 será pago em 12 (doze) parcelas no exercício de 2010;
- III – o valor de R\$ 456.000,00 será pago em 12 (doze) parcelas no exercício de 2011;
- IV – o valor de R\$ 624.000,00 será pago em 12 (doze) parcelas no exercício de 2012;
- V – o valor de R\$ 720.000,00 será pago em 12 (doze) parcelas no exercício de 2013;
- VI – o valor de R\$ 129.354,35 será pago em 09 (nove) parcelas no exercício de 2014.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

- 13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 1301 - Encargos Comuns A Órgãos Diversos
- 1301.288430581.0001 - Amortização e encargos da dívida fundada
- 679/3469071000000 - Principal da dívida por contratoR\$ 45.000,00

Art. 3º Servirá de cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

- 14 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 1401 - Reserva de Contingência
- 1401999999999.9999 - Reserva de Contingência
- 1681/3999999000000 - Reserva de ContingênciaR\$ 45.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito